



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2510056400100086302,2510056400100086301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

MARQUES PROMOCAO DE VENDAS LTDA

Nome Fantasia:

CONSÓRCIO NACIONAL CNK

IMPERIAL CONSORCIOS

CPF/CNPJ:

62.798.475/0001-22

52.846.190/0001-66

Endereço de Correspondência:

Alameda Araguaia - 2044 (ANDAR 9 CONJ 901 A 914 BLOCO 2) - Alphaville Industrial - Barueri - SP - 06455-000

Telefone Institucional:

(11) 3281-3374

(85) 9904-2878

E-mail Institucional:

atendimento@kasinskiconsorcio.com.br

CARLOSIMPERIAL2726@GMAIL.COM

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **01/12/2025 às 09:45** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ros-vgqd-fhz>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ESDRAS DA SILVA FARIAS - **CNPJ/CPF:** 645.241.083-00

Endereço: Rua 24 - 124 A - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-490

Telefone: (85) 98830-8449

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que estava interessado na aquisição de um veículo e, ao realizar pesquisas no Marketplace, encontrou a empresa Imperial Consórcios. Informa que, após visitar o estabelecimento, foi atendido por um vendedor que o orientou a efetuar o pagamento do valor de R\$ 5.303,82 (cinco mil, trezentos e três reais e oitenta e dois centavos), assegurando que a contemplação ocorreria em até 08 (oito) dias, sendo inclusive informado que o consumidor já poderia escolher o veículo desejado.

Entretanto, ao final do prazo estipulado, o consumidor constatou que não houve contemplação nem sorteio, percebendo, assim, que foi induzido ao erro. Relata ainda que retornou à empresa,



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

mas não encontrou o vendedor que havia realizado o atendimento inicial, sendo atendido por outra pessoa que apresentou informações divergentes das anteriormente prestadas.

Diante disso, o consumidor solicitou o cancelamento do consórcio; contudo, foi informado de que o reembolso do valor pago levaria muitos anos para ser realizado.

Pedido: Dessa forma, o consumidor buscou o Procon em busca de uma solução para o impasse e requer o cancelamento do consórcio, com a devolução integral do valor pago.

Maracanaú/CE, 29 de Outubro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____